



# Prefeitura Municipal de Barão do Triunfo

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## LEI MUNICIPAL Nº 199/15

Dispõe sobre a concessão de vales-alimentação aos servidores da Câmara Municipal e dá outras providências.

GILMAR FRANCISCO PASSOS DE SOUZA, Prefeito Municipal de Barão do Triunfo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada e promulgada a seguinte Lei:

**Art. 1º** É instituído o benefício do vale-alimentação aos Servidores integrantes do Quadro de Cargos e Funções Públicas da Câmara Municipal de Barão do Triunfo (Lei Municipal nº 114/2013).

**Art. 2º** O valor do vale-alimentação será de R\$ 170,00 (setenta e sete reais) mensais e a participação dos servidores para composição do mesmo, mediante desconto em folha, devidamente autorizado, será no percentual de 10% (dez por cento) do valor recebido no mês.

Parágrafo único. O valor do vale-alimentação será reajustado de acordo com o índice de revisão geral concedido aos servidores públicos municipais.

**Art. 3º** Os vales-alimentação serão fornecidos através de empresa especializada em refeições-convênio, ficando o Poder Legislativo autorizado a firmar contrato com pessoa jurídica desta natureza.

**Art. 4º** Terão direito ao vale-alimentação os servidores do Legislativo ativos que se encontrarem no efetivo exercício de suas funções não importando regime, se de cargo efetivo, ocupante de função ou cargo comissionado ou detentores de contratos emergenciais temporários.

**§1º** Será concedido o vale-alimentação integral aos servidores que estiverem em gozo de férias, licença paternidade, licença maternidade e licença saúde pessoal.

**§ 2º** Não terão direito ao vale-alimentação os servidores:

- I- inativos;
- II- estagiários;
- III- cargos eletivos;
- IV- Que estiverem em disponibilidade remuneradas;
- V- Cedidos para outros órgãos, entes públicos ou mesmo instituições privadas;
- VI- Que estiverem em gozo de licença interesse, remunerada ou não, por qualquer período do mês;



# Prefeitura Municipal de Barão do Triunfo

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Art. 5º** Para fins do artigo anterior, perderá, proporcionalmente aos dias não trabalhados, o direito do vale-alimentação integral o servidor que, no mês referência:

- I- esteja em gozo de licença para tratamento de saúde de pessoa de família;
- II- esteja a serviço da Câmara Municipal e optar pelo recebimento de diária;
- III- faltar injustificadamente ao serviço;

**§1º** Para o vale-alimentação proporcional, nos períodos de que tratam os incisos anteriores serão pagos com o desconto equivalente a razão de R\$ 5,67 (cinco reais e sessenta e sete centavos) por dia.

**§2º** Perderá o direito ao vale-alimentação, independente de dias trabalhados, o servidor que, no mês referência, tenha sofrido qualquer penalidade administrativa, inclusive a de advertência e/ou que impliquem em perda ou redução do salário ou remuneração.

**§3º** O servidor admitido ou demitido somente fará jus ao vale-alimentação, se houver trabalhado fração igual ou superior a 15 (quinze) dias durante o mês anterior à distribuição do mesmo, no valor proporcional aos dias trabalhados.

**Art. 6º** O vale-alimentação é de caráter assistencial e indenizatório, não integrando a remuneração dos servidores, bem como não será computado para efeito de cálculo de quaisquer vantagens funcionais, não configurando rendimento tributável e nem integrando o salário de contribuição previdenciária.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão suportadas por dotações orçamentárias específicas a serem alocados no orçamento para o exercício financeiro de 2014.

**Parágrafo Único.** Para os exercícios financeiros subsequentes, deverá ser consignado nas respectivas Leis Orçamentárias, dotação orçamentária suficiente para o atendimento das despesas decorrentes da presente Lei.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor a partir do mês seguinte ao de sua publicação.

Barão do Triunfo/RS, 24 de fevereiro de 2015.

GILMAR F P DE SOUZA  
PREFEITO MUNICIPAL



# Prefeitura Municipal de Barão do Triunfo

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL